

Para: **Hospitais E.P.E. da RAA**  
Assunto: **Procedimentos a aplicar - Doentes reclusos**  
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.: C/D.2009/20; C/H.2009/4

Considerando que os reclusos dos estabelecimentos prisionais localizados na Região Autónoma dos Açores, são frequentemente enviados as unidades hospitalares do Serviço Regional de Saúde (SRS), para realização de consultas, exames complementares de diagnóstico ou tratamentos;

Considerando que esta circunstância é sobejamente conhecida da população reclusa pelo que será fácil planear uma tentativa de evasão provocando uma lesão ou mesmo simulando uma doença súbita, com eventual apoio de cúmplices colocados no trajecto do estabelecimento prisional para o hospital ou mesmo nas instalações desse mesmo hospital, o que faz correr graves riscos não só aos funcionários e trabalhadores mas também aos utentes do Hospital.

Neste sentido, determina-se o seguinte:

1 - A comunicação das datas de execução de consultas ou exames, em hospitais integrados no SRS, é feita por escrito e em confidencial, por aqueles hospitais, aos serviços de saúde do estabelecimento prisional onde o recluso se encontra e não ao próprio.

2 - Nos hospitais integrados no SRS onde a estrutura física o permita, deverão ser criados percursos ou salas de espera alternativas destinadas a serem utilizadas por doentes reclusos.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os hospitais solicitar a colaboração dos estabelecimentos prisionais, de forma permitir avaliar, em termos de segurança, os percursos ou salas de espera alternativas, disponibilizados para os doentes reclusos.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

